



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais
PROJETO DE LEI Nº 034 - C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 13 AGO 2024

Dispõe da criação do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FUMEC, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FUMEC, ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art.2º - O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FUMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes das receitas previstas nesta lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas auto gerenciadas e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento das produções e negócios locais no município de Ribeirão das Neves.

Art.3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FUMEC:

- I. as receitas provenientes da participação do próprio FUMEC;
- II. juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- III. subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do Cooperativismo Associativismo e Geração de Emprego e Renda;
- IV. doações públicas e privadas;
- V. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI. recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- VIII. 0,5% do orçamento anual do município;
- IX. 10% das receitas decorrentes da arrecadação do montante líquido, descontadas outras destinações asseguradas em lei, do estoque atualizado da dívida ativa;
- X. Rendas provenientes de relações comerciais e
- XI. outras fontes, conforme regulamentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 06/08/2024 13:42 - 096008024352



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art.4º - Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art. 3º serão destinados às seguintes finalidades:

- I. Capacitações e treinamentos;
- II. Incubação de novas empresas e negócios no Município;
- III. Contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;
- IV. fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;
- V. Aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VI. Obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinados à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VII. Divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VIII. recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao Associativismo e Cooperativismo que promovam a geração de emprego e renda;
- IX. apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no Município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;
- X. Oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Banco de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento.

Art.5º - O município poderá por meio de investimentos, através deste Fundo, participar de maneira societária na criação de novos negócios a fim de contribuir para geração de emprego e renda, bem como para o desenvolvimento da produção e progresso econômico local;

Parágrafo único- A participação do município no quadro societário de novos empreendimentos poderá se dar mediante as seguintes regras:

- I- Estudo prévio de viabilidade do negócio, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo para a efetivação da participação;
- II- Ter participação minoritária, não podendo sua cota exceder a 49% do total do investimento econômico do empreendimento;
- III- A proporção do investimento deve se equivaler à proporção da cota em que o município fará parte;
- IV- A cota de participação do Fundo Municipal na sociedade privada deverá garantir direito a participação nas decisões do empreendimento empresarial e na proporção de cargos de direção correspondentes ao percentual do investimento público;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

V- A aquisição de participação acionária minoritária em empresa privada não confere à sociedade vantagem perante o poder público e não poderá haver contratação direta desta empresa pelo Município.

Art.6º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FUMEC:

I. Aprovar seu regimento interno;

II. Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho;

III. Aprovar as contas anuais do Fundo;

IV. Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

V. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

VI. Criar comissões ou grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de estudos e da modelagem de projetos;

VII. Propor procedimentos para contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos;

VIII. Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

IX. Elaborar e aprovar normas internas necessárias ao seu funcionamento.

Art.7º - O Conselho Gestor do FUMEC será composto por (02membros) poder executivo e (02membros) representantes da sociedade civil (ou entidades de classe), com mandato de 02 anos.

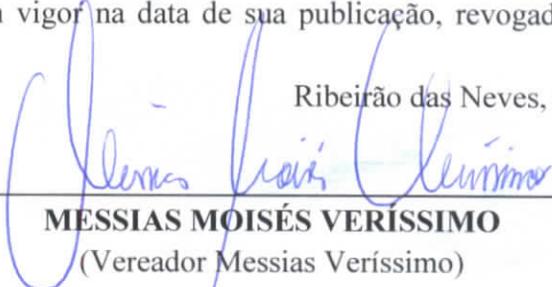
Parágrafo único- A presidência do fundo será intercalada entre um membro do poder executivo e um membro da sociedade civil com mandato de 01 ano, sem recondução consecutiva. Já a secretaria executiva será composta por um membro do poder publico com um mandato de 02 anos.

Art. 8º - Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do FUMEC, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, através do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com Entidades Privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ribeirão das Neves, 06 de agosto de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

"Um novo jeito de ser e fazer política!"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº034 -C/2024

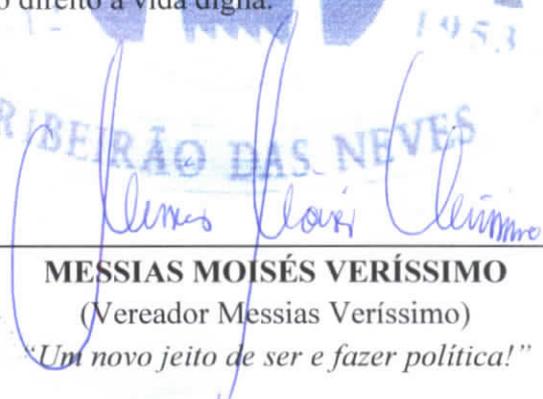
O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional (FUMEC) surge como uma resposta estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico e social no município de Ribeirão das Neves.

O FUMEC será um instrumento fundamental para promover o associativismo, cooperativismo e empreendedorismo, integrando essas práticas às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável. Com um enfoque específico na criação de empregos e no fortalecimento de atividades econômicas auto gerenciáveis, o fundo buscará estimular a formação de redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

O FUMEC contará com diversas fontes de recursos, incluindo participação própria, juros, doações públicas e privadas, entre outras. Essa diversificação garantirá a autonomia financeira do fundo e possibilitará a realização de ações abrangentes e eficazes.

O fundo terá como um de seus objetivos a capacitação e treinamento de empreendedores locais, além da incubação de novos negócios. Essas iniciativas não apenas impulsionarão a economia, mas também fortalecerão a base empreendedora no município.

Ao contribuir para a diversificação das atividades econômicas, o FUMEC visa melhorar a qualidade de vida da comunidade. Isso será alcançado através da promoção de atividades que estimulem o crescimento econômico e a participação social, alinhando-se aos preceitos constitucionais que garantem o direito à vida digna.


RIBEIRÃO DAS NEVES

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

"Um novo jeito de ser e fazer política!"